



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER CONTRÁRIO Nº 4374/2023**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4778/2023**  
**RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO E COLOCAÇÃO DE SUPORTE FIXO NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE RUA PARA MOTOS.**

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de *PROJETO DE LEI* do vereador *Marcelo Chitão*, o qual dispõe sobre a demarcação e colocação de suporte fixo nas vagas de estacionamento de rua para motos.

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

**Art. 35.** *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

***I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:***

***a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;***

***b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;***

***c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara,***

*pele Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*

*d) exercício dos poderes municipais;*

*e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*

*f) desapropriações;*

*g) transferência temporária de sede do Governo;*

*h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*

*i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Segue o voto:

## **II - VOTO:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Marcelo Chitão, tem por objetivo demarcar e colocar suporte fixo nas vagas de estacionamento de rua para motos.

Justifica o autor que “A demarcação e colocação de suporte fixo nas vagas de estacionamento para motos é uma medida necessária para garantir a segurança e organização dos estacionamentos de rua para motos, além de proporcionar comodidade aos motociclistas. Essa iniciativa visa evitar danos às motos, facilitar a circulação de pedestres, e promover um trânsito mais seguro, além de evitar os diversos furtos de moto na nossa cidade.”

A separação de poderes é fixada pela ordem constitucional, integrada pelas Constituições Federal e Estaduais e Leis Orgânicas Municipais. Aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, competem o que a ordem constitucional lhes determinam ou autorizam. Este tipo de projeto fere o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira, conforme o **Artigo 2º** da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

**Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**

Deve-se destacar que não há estudo de impacto conforme **Art. 113** da ADCT. Ademais, a matéria pretende substituir o Poder Executivo em seu juízo de conveniência e oportunidade, portanto, configura ofensa a separação de Poder e viola o **Art. 60** da LOM. Vejamos:

***Art. 113.** A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela EC 95/2016)*

(...)

***Art. 60.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II - servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargo, horário de trabalho, estabilidade e aposentadoria;*

*III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;*

*IV - matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.*

Portanto, trata-se de matéria inconstitucional. Por todo o exposto, conclui-se que a matéria não deve prosseguir para votação em plenário.

### **III - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente), manifesta-se **DESAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 07 de novembro de 2023

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several sweeping strokes and loops, positioned above the printed name.

DOMINGOS PROTETOR  
Vogal